



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1283/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE N.º 14 (QUATORZE) DA QUADRA N.º 04 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – **PRODES**, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – DALVA FARIAS PEREIRA OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ n.º 24.228,697/0001-10

BAIRRO	LOTE N.º	QUADRA N.º	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM DAS PALMEIRAS	14	04	12,50X 37,50	N.º 22.241

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I - A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29 de dezembro de 2016.


NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:1FD6E01A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.630

Exercício: 2017
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 3630 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação com base na solicitação realizada pelo gestor através da C.I. SEIESP Nº 305/2017, tendo a gestão entendido como mais imprescindível a prestação de serviços essenciais como o da educação, sendo assim, as dotações serão suplementadas por anulação de forma a dar continuidade em programas essenciais, não trazendo demais prejuízos na prestação de serviços aos alunos municipais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2042 de 21/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ discriminadas abaixo:

02.080 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.361.0003.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
	22.000,00
12.361.0009.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	40.000,00
	40.000,00
13.392.0015.2027 - Incentivo as Atividades Culturais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	13.000,00
Total Geral de Suplementações	75.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.090 - SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0004.1008 - Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	45.000,00
	45.000,00
26.782.0008.1017 - Construção, Conservação de Pontes e Estradas Municipais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	30.000,00
	30.000,00
Total de Reduções	75.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de Julho de 2017.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÁ/MS, 21 de Julho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:172F994F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1282/2016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica denominada **Praça Fernando Robaldo**, o próprio público sem denominação localizado na quadra P - lote A - 01, na Rua Ayrton Senna da Silva com as Ruas João Francisco Simão, República do Paraguai e Rua Geraldo Ezequiel, Bairro Mate Laranjeira no município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome do homenageado no próprio público a ser denominado acompanhado de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29 de dezembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador:9BDC6397

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1283/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 14 (QUATORZE) DA QUADRA Nº 04 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO JARDIM DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I - DALVA FARIAS PEREIRA OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.228.697/0001-10

BARRIO	LOTE Nº	QUADRA Nº	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM DAS PALMEIRAS	14	04	12,50X 37,50	Nº 22.241

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I - A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29 de dezembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador:234C9107

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2017

De 20 de fevereiro de 2017.

“Altera a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Coronel Sapucaia-CMMA-PME e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Sapucaia - MS, instituída pelo Decreto 089 de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Art. 3º - Fica estabelecido que, ao ser criado o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes desse órgão.

Art. 4º - A CMMA- PME tem por competências:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMMA/PME	
Maria Eva Guato Flor Fringer	Secretária Municipal de Educação
Cleusa Torres Redreso	Assessora Escolar da Semec
Milda Beatriz Cavanha Recalde Ferreira	Assessoria Escolar da Semec
Maria Claudia Moreira Sachelari	Coordenadora Pedagógica da Rede Estadual de Ensino
Joaquim Gama	Coordenador Pedagógico da Rede Estadual de Ensino
Elenice Aguiar	Representante do Conselho Tutelar
Fátima Nunes	Representante do Conselho Tutelar
Agnaide Santana Robaldo	Representante do Simted Rede Estadual de Ensino
Sandra Luiza Barbosa	Representante do Simted Rede Estadual de Ensino
Angela de Sousa	Assessora Escolar da Rede Municipal de Ensino Representante do Conselho Escolar
Elias Lopes	Representante Escola Indígena da Rede Municipal de Ensino
Marcilene Martins Lesceno	Representante Escola Indígena da Rede Municipal de Ensino
Fabia Renata da Silva Adures	Assessora de Inspeção Escolar Semec
Zenaida Maria Justen Volpato	Representante da Associação de Pais e Mestres (APM)
Filipe Cezario da Silva	Representante da Associação de Pais e Mestres (APM)
Maria Elvira Flores Rodrigues Vilante	Representante do Legislativo
Adriane Paetzold	Representante do Executivo
Sebastiana Rodrigues	Representante do Executivo
Ivone Paetzold	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares
Simone de Fátima Nunes de Oliveira	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares

I - monitorar permanentemente e avaliar bialmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) , PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio) , Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e bialmente os resultados das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários;

IV - Encaminhar dados da educação do município à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, sempre que solicitados.

Art. 5º A equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

EQUIPE TÉCNICA	
Milda Beatriz Cavanha Recalde Ferreira	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Cleusa Torres Redreso	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Regiani Peres França	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Angela de Sousa	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Fabia Renata da Silva Adures	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Nimfa Gimenes Roman	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Terezinha Sarmento Nunes	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Cruza de Fátima Borges Venâncio	Representante da secretaria Municipal de Educação Semec
Ivan Adriano Veranohein Vilhalva	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Cristiane da Silva Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Roberto Vieira de Oliveira	Representante do Fundeb

Art. 6º Ficam estabelecidas como atribuições da equipe técnica:

I - subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano.

II - juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada dois anos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 089 de 18 de outubro de 2016.

Coronel Sapucaia - MS, 20 de fevereiro de 2017.